

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00005/2026
LICITAÇÃO Nº. 90002/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR ITEM
LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021

Órgão Realizador do Certame:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA – 981911
RUA ROSEMIRO FERREIRA, 168 – CENTRO – ALHANDRA - PB.
CEP: 58320-000 – E-mail: comissaodelicitacao@alhandra.pb.gov.br

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**, realizará **PREGÃO ELETRÔNICO**, utilizando critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 181, de 03 de Janeiro de 2024; Decreto Municipal nº 183, de 03 de Janeiro de 2024; bem como as demais normas aplicáveis à espécie e as disposições do presente Edital.

DATA DA SESSÃO	HORA	LOCAL
03 de MARÇO de 2026	09:00 horas	Portal de Compras do Governo Federal www.comprasnet.gov.br

1. DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para fornecer o caminhão guindaste hidráulico (munck), com operador, combustível e, quando necessário, um cesto aéreo, para atender necessidades de transporte, içamento de cargas, manutenção de iluminação pública e obras diversas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2 A presente licitação terá por objeto a contratação de **um único item**, conforme especificações, condições, quantidades e demais exigências estabelecidas na **tabela constante do Termo de Referência**, que integra este instrumento convocatório para todos os fins legais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4 O critério para análise e aceitação da proposta será o de menor valor.

2. DO VALOR ESTIMADO

- 2.1 O valor estimado da presente licitação é de R\$ 90.412,00 (NOVENTA MIL, QUATROCENTOS E DOZE REAIS).

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 3.1 Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 07:00 às 13:00 horas.
- 3.2 Qualquer pessoa – cidadão ou licitante – é parte legítima para impugnar o Edital deste certame por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido, dirigido ao



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente, da seguinte forma:

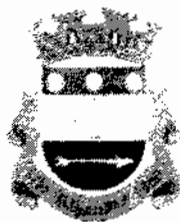
- a) No endereço: www.comprasnet.gov.br; ou
 - b) Pelo e-mail: comissaoodelicitacao@alhandra.pb.gov.br;
 - c) Nessa hipótese, a íntegra do pedido será divulgada no sistema eletrônico utilizado.
- 3.3 O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos.
- 3.4 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 3.5 Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na norma vigente.
- 3.6 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do ORC e no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 4.3, e vincularão os participantes e a Administração.

4. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 4.1 O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Fornecimento:
- a) Início: 5 (cinco) dias;
 - b) Conclusão: 12 (doze) meses;
- 4.2 A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21;
- 4.3 As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação:
- 02.101 SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
 - 15.452.2021.2161 Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Urbanos
 - 3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinc. de Impostos
 - 15.751.1017.2167 Manutenção das Rede de Iluminação Pública
 - 3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinc. de Impostos
- 4.4 A dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes, quando for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação do crédito correspondente, podendo ser realizada mediante apostilamento.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 5.2 O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasnet.gov.br por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil e/ou com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 5.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 5.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão responsável por esta licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

- 5.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 5.6 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.
- 5.6.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a desclassificação no momento da habilitação.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

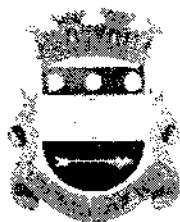
6.1 Somente poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº. 03/2018.

6.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a) Penalizados com as sanções da Lei 14.133/2021, ou, ainda, aqueles cujos contratos tenham sido rescindidos unilateralmente por inadimplemento culposos;
- b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) Inadimplentes com obrigações assumidas perante a Prefeitura Municipal de Alhandra, Estado da Paraíba;
- d) Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução
- e) Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017;
- f) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei 14.133/2021;
- g) Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- h) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- i) Que tenham sócios, gerentes ou diretores na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento e Membros da Prefeitura Municipal de Alhandra, da Paraíba;
- j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- k) Que tenham empregados que sejam parentes até o terceiro grau de servidores ou membros da Prefeitura Municipal de Alhandra, Estado da Paraíba;
- l) Cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta licitação;
- m) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

6.3 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 6.3.1 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 6.3.2 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 6.3.3 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal e que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 6.3.4 Que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

- 6.3.5 O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do Art. 4º, da Lei 14.133/21:
- a) No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item; e
 - b) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei 123/06, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 6.5 O presente Edital não possibilitará a participação das pessoas físicas.
- 6.6 É permitida a participação de pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio, observadas as seguintes normas:
- 6.6.1 Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante o ORC;
 - 6.6.2 Apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste instrumento, por parte de cada consorciado, com admissão, quando for o caso, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado:
 - 6.6.2.1 Será estabelecido para o consórcio acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira. O referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei;
 - 6.6.3 Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
 - 6.6.4 Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
 - 6.6.5 O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do respectivo compromisso anteriormente subscrito pelos consorciados;
 - 6.6.6 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo ORC e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato; e
 - 6.6.7 A proposta será enviada pela empresa responsável pelo consórcio.
- 6.7 Não será permitida a participação de sociedades cooperativas.

7. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 7.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 7.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 7.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

- 7.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 7.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 7.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 7.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 7.7 Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 7.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 7.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- a) A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - b) Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem anterior.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 8.1 O licitante deverá preencher sua proposta no sistema eletrônico, nos seguintes campos:
- a) Valor unitário e total do item ou percentual de desconto: expresso em moeda corrente nacional;
 - b) Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência – Anexo I;
 - c) Marca: se for da própria empresa deverá ser informado "própria";
 - d) Fabricante;
 - e) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 8.1.1 É vedada a identificação da empresa licitante no preenchimento da proposta no sistema eletrônico.
- 8.1.2 Nos casos em que a empresa seja fabricante do item a ser fornecido, no preenchimento dos campos "b" e "c" deverá ser adotada a expressão "fabricação própria", sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.
- 8.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 8.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço.

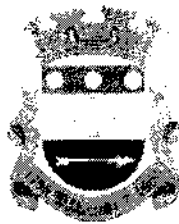


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

- 8.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 8.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;
- 8.6.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização dos Tribunais de Contas competentes e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assíntura de prazo para adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

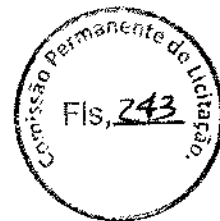
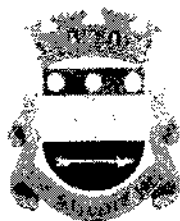
9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;
- 9.2 O Pregoeiro verificará as propostas preenchidas no sistema eletrônico, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos definidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;
- 9.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;
- 9.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 9.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
- 9.5 O critério de julgamento adotado será o **MENOR VALOR POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 9.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.6.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 9.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.8.1 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00.
- 9.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema:
- 9.9.1 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível;
- 9.9.2 O Agente de Contratação poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo desse processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema. Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

- 9.10 Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 9.14 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações:
- 9.14.1 Após o reinício previsto no item acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 9.15 Encerrada a etapa de que trata o subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente.
- 9.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.18 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.21 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45, da Lei 123/06.
- 9.22 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até cinco por cento acima da melhor proposta ou do melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.23 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.24 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de cinco por cento, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.
- 9.25 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.26 Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances.
- 9.27 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da Lei 14.133/21, nesta ordem:
- 9.27.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

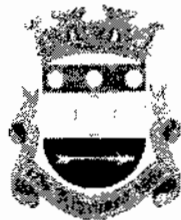


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

- 9.27.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;
- 9.27.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 9.27.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 9.28 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços produzidos por:
- 9.28.1.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do ORC;
- 9.28.1.2 Empresas brasileiras;
- 9.28.1.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 9.28.1.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.
- 9.29 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento:
- 9.29.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.29.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 9.29.3 Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os licitantes e registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo;
- 9.29.4 O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a sua proposta atualizada, adequada ao último lance ofertado e após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;
- 9.29.5 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente.
- 9.30 Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para a sua continuidade, observado o intervalo mínimo de vinte e quatro horas.
- 9.31 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de julgamento da proposta.

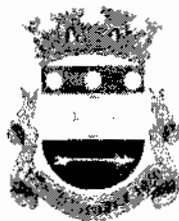
10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 10.2 O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.
- 10.3 Se a proposta ou a oferta de menor lance não for aceitável, o Agente de Contratação examinará as ofertas subsequentes, verificando sua exequibilidade, na ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta que atenda às disposições do Edital.
- 10.4 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº. 1455/2018 – TCU – Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 10.4.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

- e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 10.5 É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo ORC; em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, será dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar, por meio do sistema eletrônico, a documentação que comprove a viabilidade da proposta:
- 10.5.1 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;
- 10.5.2 A inexequibilidade, nessa hipótese, só será considerada após diligência que comprove:
- 10.5.2.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 10.5.2.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 10.5.2.3 Salienta-se que tais ocorrências não desclassificam automaticamente a proposta, apenas o item correspondente.
- 10.6 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, sendo o único responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, ou de sua própria desconexão, inclusive no que tange às disposições do subitem anterior.
- 10.7 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 10.8 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio do sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.
- 10.9 O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.9.1 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 10.9.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.10 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 10.10.1 Contiver vícios insanáveis;
- 10.10.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência – Anexo I;
- 10.10.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 10.10.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 10.10.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 10.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 10.11.1 Nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;
- 10.11.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 10.11.3 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

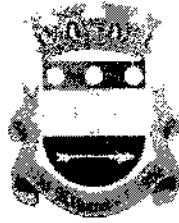


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

- 10.12 Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.
- 10.13 O Agente de Contratação comunicará, por meio do chat, os principais atos de procedimento, em especial os que possam acarretar a necessidade de manifestação dos interessados.
- 10.14 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1 Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/21.
- 11.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 11.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos países, de embaixadas.
- 11.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 11.5 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 11.5.1 SICAF;
- 11.5.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- 11.5.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_admin/consultar_requerido.php);
- 11.5.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/tds/f?p=INABILITADO_CERTIDAO:0);
- 11.5.5 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apl.app.tcu.gov.br/>);
- 11.5.6 As consultas mencionadas acima serão integradas e anexadas ao processo licitatório.
- 11.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 11.6.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
- 11.6.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- 11.6.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 11.7 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

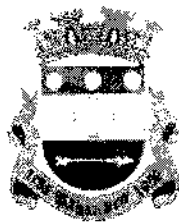


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

- 11.8 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018.
- 11.9 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 11.10 É dezoito dias do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada;
- 11.11 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 11.12 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.
- 11.13 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 11.14 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.15 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.15.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 11.16 A documentação relativa à habilitação dos licitantes será verificada no SICAF pelo Pregoeiro e equipe de apoio. Havendo alguma pendência ou ausência de documento, os licitantes deverão apresentar a documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- 11.17 O licitante deverá enviar os documentos de habilitação e propostas devidamente assinados e em formato PDF;
- 11.18 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de HABILITAÇÃO:

11.19 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 11.19.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do Empresário;
- 11.19.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;
- 11.19.3 No caso de sociedade ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI)/Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento pessoal de seus administradores;
- 11.19.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 11.19.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 11.19.6 No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

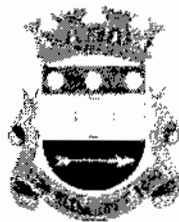
- 11.19.7 Os documentos dos subitens acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, bem como dos documentos oficiais dos respectivos sócios-administradores, administradores e representantes, quando for o caso;
- 11.19.8 Quando o signatário da proposta, do contrato ou instrumento equivalente e dos demais documentos for pessoa que não conste do ato constitutivo do licitante, este deverá fazer-se representar por meio de procuração ou carta dirigida ao Pregoeiro, com firma reconhecida, em original ou cópia autenticada, contendo os dados relativos à identificação do representante.
- 11.19.9 Declaração de não possuir no quadro societário servidor da ativa do ORC.

11.20 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 11.20.1 Para fins de prova no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, considera-se:
- a) Cartão do CNPJ;
 - b) Ato constitutivo;
 - c) Cadastro atualizado no SICAF.
- 11.20.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 11.20.3 Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade de Situação – CRS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- 11.20.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.20.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.20.6 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou Sede do Licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.20.6.1 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.21 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 11.21.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica licitante;
- 11.21.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. Os referidos documentos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos. As pessoas jurídicas criadas no exercício financeiro desta licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 11.21.3 Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação no Diário Oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a Sede da Licitante, e em outro jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a Sede da Licitante e comprovação de autenticação pelo Órgão de Registro do Comércio competente do Estado do Domicílio ou Sede da Licitante;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

11.22 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.22.1 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 11.22.2 Os documentos referentes à qualificação técnica, deverão ser anexados ao Sistema juntamente com a proposta completa e os documentos ausentes ou pendentes no SICAF.
- 11.22.2.1 Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedido por entidade pública ou empresa privada, que comprove que a licitante executou, de modo satisfatório, serviço/fornecimento compatível com o objeto da contratação.
- 11.22.3 Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:
- 11.22.3.1 Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;
- 11.22.3.2 Apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;
- 11.22.3.3 Comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;
- 11.22.3.4 Demonstração, por parte do consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;
- 11.22.3.4.1 Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;
- 11.22.3.5 Responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;
- 11.22.3.6 Obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;
- 11.22.3.7 Constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e
- 11.22.3.8 Proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.
- 11.22.4 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para sua continuidade.
- 11.22.5 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.
- 11.22.6 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 11.22.7 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 12.1 Como condição para participação no Pregão, microempresas e empresas de pequeno porte licitantes assinalarão "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo à declaração de que cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 12.1.1 Quando for o caso, nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

- 12.1.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 12.2 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.
- 12.2.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 12.2.2 A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 12.2.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 12.2.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 12.2.5 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 12.2.6 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto produzido:
- 12.2.6.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 12.2.6.2 Empresas brasileiras;
- 12.2.6.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 12.2.6.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 12.3 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 12.4 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 12.5 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para fins de habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 12.6 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, desde que atenda às demais exigências do edital.
- 12.6.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 12.7 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, ela será convocada para comprovar a regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

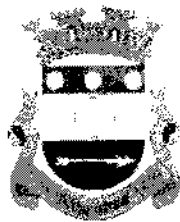


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

- 12.7.1 O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 12.8 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 12.9 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 12.10 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 13.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Anexo de Contratação no sistema eletrônico e deverá:
- 13.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, em conformidade com a proposta inicial, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.
- 13.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 13.1.3 Estar adequada ao último lance ofertado e a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares eventualmente solicitados, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 13.2 Para fins de aferição da tempestividade do envio dos documentos, o prazo previsto no item anterior será contado a partir da convocação de anexo pelo sistema e não serão considerados os segundos.
- 13.3 Será cotado um único preço para o item, com a utilização de quatro casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:
- 13.3.1 Falta de dígitos: serão acrescentados zeros;
- 13.3.2 Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito corrente para mais e os demais excedentes suprimidos.
- 13.3.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:
- 13.3.3.1 Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;
- 13.3.3.2 No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;
- 13.3.3.3 Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo produto, prevalecerá o de menor valor;
- 13.3.3.4 O deságio eventualmente obtido no valor do item será repassado integralmente e de forma linear a todos os seus itens, sendo que, se após esse rateio restar valor unitário, para qualquer item do item, superior ao estimado pelo ORC, será atribuído ao respectivo item o valor estimado, procedendo-se novo rateio para que seja preservado o deságio obtido no item.
- 13.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 13.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

- 13.5.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.
- 13.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
- 13.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.
- 13.8 A autenticidade dos documentos extraídos diretamente de sites na internet será verificada pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, que farão os devidos registros nos autos.
- 13.9 O formulário da proposta de preços e as declarações só poderão ser apresentados em original.

14. DO SANEAMENTO DE FALHAS ESCUSÁVEIS

- 14.1 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

15. DOS RECURSOS

- 15.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/21.
- 15.2 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que no presente certame será de 30 (trinta) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.
- 15.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 15.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 15.3.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 15.4 O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 15.5 As razões do recurso deverão ser apresentadas, exclusivamente, da seguinte forma:
- 15.5.1 Em campo próprio do sistema eletrônico; ou
- 15.5.2 Pelo e-mail: comissaoodelicitacao@alhandra.pb.gov.br;
- 15.5.3 Nessa hipótese, as razões do recurso serão divulgadas no sistema eletrônico.
- 15.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com a sua manifestação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 15.8 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 15.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no seguinte sítio:
www.comprasnet.gov.br.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

- 16.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
- 16.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 16.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - 16.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (chat) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório;
 - 16.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17. DA HOMOLOGAÇÃO

- 17.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
 - 17.1.1 Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - 17.1.2 Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - 17.1.3 Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - 17.1.4 Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 18.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL DO SERVIÇO

- 19.1 O prazo de garantia contratual do serviço é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

20. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 20.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
 - 20.1.1 Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 20.1.2 Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 20.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
 - 20.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste subitem não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;
 - 20.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

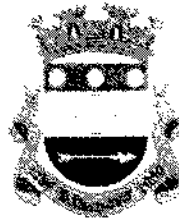


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

- 20.3A habilitação dos licitantes que comporão o Cadastro de Reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 20.3.1 Quando o licitante vencedor não assinar contrato no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou
- 20.3.2 Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor, nas hipóteses previstas neste Edital.
- 20.4Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista neste Edital, poderá:
- 20.4.1 Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 20.4.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

21. DO CONTRATO

- 21.1Após a homologação pela autoridade superior do ORC, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assinar o respectivo contrato, podendo sofrer alterações nos termos definidos pela Lei 14.133/21:
- 21.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;
- 21.1.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas:
- 21.1.2.1 A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma estabelecida neste dispositivo;
- 21.1.3 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 21.2Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento hábil, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.
- 21.3Na assinatura do contrato será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.
- 21.4O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.
- 21.5Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 21.6O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**

22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 22.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 22.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro-Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- 22.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 22.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 22.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 22.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 22.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;
- 22.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 22.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 22.1.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 22.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 22.1.6 Fraudar a licitação;
- 22.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 22.1.7.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 22.1.7.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 22.1.7.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 22.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 22.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 22.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 22.2.1 Advertência;
- 22.2.2 Multa;
- 22.2.3 Impedimento de licitar e contratar; e
- 22.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 22.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 22.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 22.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 22.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 22.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 22.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 22.4 A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 22.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 22.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 22.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 24.1.1, 24.1.2 e 24.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

- mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 22.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 24.1.5, 24.1.6, 24.1.7, 24.1.8 e 24.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 24.1.1, 24.1.2 e 24.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 22.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 24.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 22.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 22.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 22.12 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 22.13 - Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 24.13. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
- 23.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 23.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 23.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 23.11.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**

- 23.11.2 ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO – Declaração de não possuir no quadro societário servidor da ativa do ORC;
23.11.3 ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;
23.11.4 ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP.

Alhandra - PB, 06 de Fevereiro de 2026.



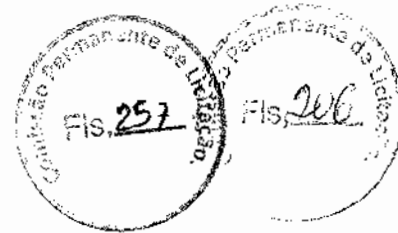
Documento assinado digitalmente

DANIEL ALVES DA SILVA

Data: 06/02/2026 09:56:23-0300

Verifique em <https://verificar.ufpb.gov.br>

DANIEL ALVES DA SILVA
Secretário de Serviços Urbanos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para fornecer o caminhão guindaste hidráulico (munck), com operador, combustível e, quando necessário, um cesto aéreo, para atender necessidades de transporte, içamento de cargas, manutenção de iluminação pública e obras diversas, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓDIGO CATMAT/ CATSER	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	604242	Contratação de empresa especializada para fornecer o caminhão guindaste hidráulico (munck), com operador, combustível e, quando necessário, um cesto aéreo, para atender necessidades de transporte, içamento de cargas, manutenção de iluminação pública e obras diversas.	HORAS	400	R\$ 226,03	R\$ 90.412,00
TOTAL						R\$ 90.412,00

1.1 Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

O serviço objeto desta contratação são caracterizados como **comum**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2 Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

1.3 Prazo de vigência

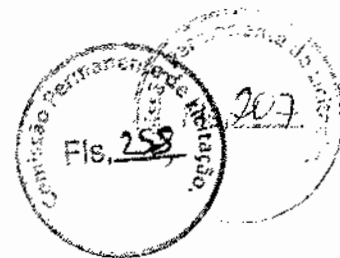
O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) **publicação da assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei nº 14.133, de 2021.**

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, que serviu como base para elaboração deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, que serviu como base para a elaboração deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Técnicos e Operacionais

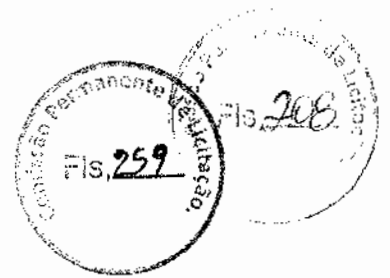
- 4.1 A contratada deverá disponibilizar caminhão guindaste hidráulico (munck) em perfeitas condições de uso, compatível com os serviços de içamento de cargas, manutenção de iluminação pública e execução de obras diversas.
- 4.2 O equipamento deverá possuir capacidade de carga de 25 toneladas, alcance da lança de 10 a 12 metros, adequados às atividades a serem executadas, e atender às Normas NR 11, NR 12 e NR35.
- 4.3 Quando necessário, deverá ser disponibilizado cesto aéreo acoplado ou compatível, próprio para trabalhos em altura, garantindo a segurança dos servidores envolvidos.
- 4.4 O fornecimento deverá compreender, obrigatoriamente, operador devidamente habilitado e capacitado.
- 4.5 A contratada deverá ser responsável pelo fornecimento de combustível, bem como por todos os insumos necessários à plena operação do equipamento durante a execução dos serviços.
- 4.6 A empresa contratada deverá assegurar a manutenção preventiva e corretiva do caminhão e dos equipamentos acoplados, garantindo sua disponibilidade e desempenho contínuo.

Segurança e Conformidade Legal

- 4.7 O equipamento e a operação deverão atender às Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho, em especial aquelas relacionadas à segurança no trabalho em altura, operação de máquinas e equipamentos e transporte de cargas.
- 4.8 A contratada deverá fornecer e exigir o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à execução dos serviços, quando aplicável.
- 4.9 O caminhão munck deverá estar regularmente licenciado, segurado e em conformidade com a legislação de trânsito vigente, sendo de inteira responsabilidade da contratada.

Sustentabilidade Ambiental

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS**

- 4.10 Adoção de critérios ambientais, sociais e econômicos nas contratações, considerando todo o ciclo de vida dos produtos ou serviços;
- 4.11 Preferência por produtos e serviços que apresentem menor impacto ambiental e social;
- 4.12 Estímulo à inovação tecnológica e à adoção de práticas sustentáveis pelos fornecedores;
- 4.13 Transparência e publicidade nas contratações, incluindo a divulgação dos critérios de seleção e avaliação dos fornecedores;
- 4.14 Soluções que viabilizem o incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético.

Sustentabilidade Econômica e Administrativa

- 4.15 A solução deverá garantir economicidade, evitando a geração de custos fixos permanentes ao Município, por meio da contratação sob demanda, conforme a necessidade dos serviços.
- 4.16 A contratação deverá assegurar flexibilidade operacional, permitindo o atendimento de demandas pontuais ou sazonais sem necessidade de aquisição de ativos de alto valor.

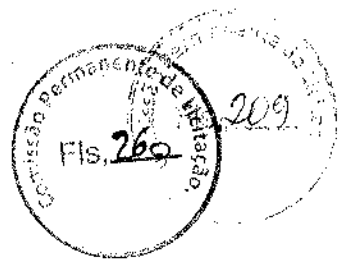
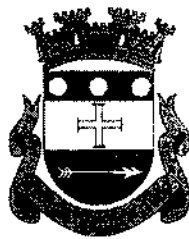
Subcontratação

Não se admite a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista que o objeto em tela constitui um conjunto indivisível de serviços técnicos e operacionais, cuja execução integrada é essencial para garantir a segurança, a eficiência e a adequada responsabilização contratual. A subcontratação poderia comprometer o controle da Administração sobre a qualificação do operador, as condições de manutenção do equipamento, a observância das normas de segurança do trabalho e a regularidade do fornecimento de combustível, além de dificultar a apuração de responsabilidades em caso de falhas, acidentes ou danos ao patrimônio público e a terceiros. Ademais, a vedação à subcontratação assegura que a empresa contratada detenha efetivamente a capacidade técnica e operacional exigida, evitando a intermediação de serviços, reduzindo riscos de descontinuidade na execução, e garantindo maior confiabilidade, padronização e eficiência na prestação dos serviços, em atendimento ao interesse público e aos princípios da eficiência, segurança e economicidade.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de serviços de baixa complexidade.

Gestão e Execução Contratual



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

- 4.17 A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional comprovada, compatível com o objeto da contratação.
- 4.18 Deverá ser assegurado atendimento dentro dos prazos definidos pela Administração, especialmente em situações que envolvam serviços essenciais ou emergenciais.
- 4.19 A execução contratual deverá permitir fiscalização e controle pela Administração, com registros de serviços realizados, períodos de utilização e conformidade do equipamento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

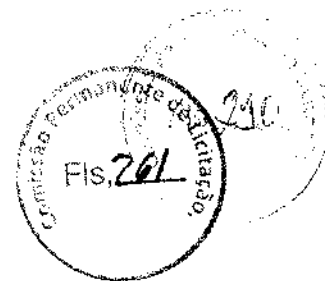
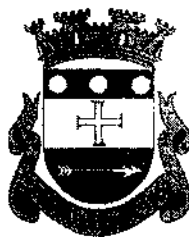
5.1 Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: imediato, após a emissão da ordem de serviço.

5.1.2 A prestação de serviços se dará com base no cronograma de realização dos serviços detalhado na tabela abaixo:

CRONOGRAMA ANUAL		
MÊS	NECESSIDADE / JUSTIFICATIVA ESPECÍFICA	DIÁRIAS DE 8 HORAS
JANEIRO	Desmontagem e Chuvas: Retirada da iluminação natalina pesada e atendimento a emergências de postes e árvores atingidas por temporais de verão.	4
FEVEREIRO	Limpeza Urbana: Foco na remoção de sucatas de veículos em vias públicas para evitar acúmulo de água e focos de doenças (Dengue).	3
MARÇO	Manutenção de Rotina: Substituição de luminárias em postes de grande altura onde apenas o braço do Munck alcança com segurança.	5
ABRIL	Expansão de Rede: Implantação de novos postes de concreto em áreas de expansão urbana ou novos loteamentos públicos.	3
MAIO	Iluminação Pública: Mutirão de reparos em praças e avenidas principais, garantindo a segurança no período noturno.	3
JUNHO	Podas Preventivas: Aproveitamento do período de dormência de algumas espécies para podas de árvores de grande porte que ameaçam a fiação elétrica.	3
JULHO	Revitalização de Vias: Remoção de estruturas metálicas obsoletas e substituição de postes avariados por desgaste natural.	4
AGOSTO	Ventos e Poeira: Limpeza de isoladores e manutenção de braços de iluminação fragilizados por ventos fortes comuns neste período.	4
SETEMBRO	Urbanismo: Instalação de novas sinalizações verticais pesadas e continuidade da remoção de veículos abandonados.	4
OUTUBRO	Preparação: Início da revisão das redes elétricas principais antes do período crítico de chuvas do final do ano.	5
NOVEMBRO	Pico Natalino: Instalação intensiva da iluminação e decoração de Natal (açamento de árvores metálicas e estruturas decorativas pesadas).	6
DEZEMBRO	Eventos e Emergências: Suporte aos eventos de final de ano e plantão para substituição de postes e retirada de galhos em caso de tempestades.	6



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

TOTAL DE DIÁRIAS	50
TOTAL DE HORAS	400

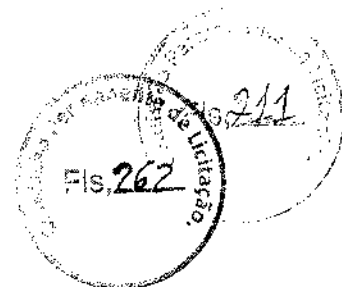
5.1.3 Vinculação de Serviços aos Equipamentos – Caminhão Munck e Cesto Aéreo

A tabela abaixo tem por objetivo identificar e justificar tecnicamente os serviços que demandam a utilização de caminhão guindaste hidráulico (Munck) e cesto aéreo, com base no Cronograma Anual da Secretaria de Serviços Urbanos.

Serviço / Atividade	Mês(es)	Equipamento Necessário	Fundamentação Técnica
Retirada de iluminação natalina pesada	Janeiro	Caminhão Munck	lçamento e remoção de estruturas metálicas pesadas
Emergências com postes	Jan / Dez	Munck e/ou Cesto Aéreo	Substituição e acesso seguro em altura
Substituição de luminárias em postes altos	Março	Munck e Cesto Aéreo	Altura elevada e necessidade de lçamento
Implantação de novos postes de concreto	Abril	Caminhão Munck	Posicionamento e fixação de postes
Manutenção de iluminação pública	Maior	Cesto Aéreo	Acesso técnico em altura
Podas de árvores de grande porte	Junho	Cesto Aéreo	Acesso seguro à copa das árvores
Remoção de estruturas metálicas obsoletas	Julho	Caminhão Munck	Peso e dimensões das estruturas
Substituição de postes avariados	Julho / Dez	Caminhão Munck	Movimentação de cargas pesadas
Limpeza de isoladores e braços de iluminação	Agosto	Cesto Aéreo	Manutenção precisa em altura
Instalação de sinalização vertical pesada	Setembro	Caminhão Munck	lçamento de estruturas verticais
Revisão de redes elétricas principais	Outubro	Cesto Aéreo	Inspeção e manutenção preventiva
Instalação de iluminação natalina	Novembro	Caminhão Munck e Cesto Aéreo	lçamento de árvores e estruturas decorativas

5.1.4 Local e horário da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados no endereço indicado pela Secretaria de Serviços Urbanos, seguindo a prestação de serviço estabelecida no cronograma acima, no horário indicado na Ordem de Serviço.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

5.1.5 Materiais a serem disponibilizados

Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.1.6 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	604242	Contratação de empresa especializada para fornecer o caminhão guindaste hidráulico (munck), com operador, combustível e, quando necessário, um cesto aéreo, para atender necessidades de transporte, içamento de cargas, manutenção de iluminação pública e obras diversas.	HORAS	400

5.1.7 Especificação da garantia do serviço

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

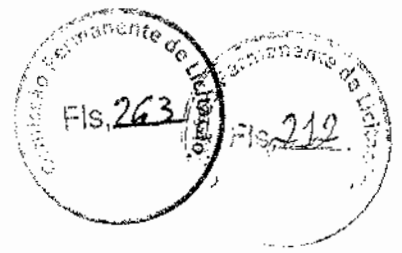
5.1.8 Uniformes

Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser adequados e condizentes com as atividades a serem desempenhadas no âmbito do órgão Contratante, observando critérios de segurança, funcionalidade, identificação visual e conforto, abrangendo peças apropriadas para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer ônus ou repasse de custos ao empregado, em conformidade com a legislação trabalhista vigente.

Os uniformes deverão ser mantidos em bom estado de conservação, substituídos sempre que apresentarem desgaste que comprometa sua funcionalidade, higiene ou identificação, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada o fornecimento, reposição e higienização.

O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

- a) Camisa ou camiseta de manga curta, confeccionada em material resistente e respirável, adequada às atividades operacionais;
- b) Camisa de manga longa, apropriada para proteção contra intempéries e exposição ao sol;
- c) Calça comprida, confeccionada em tecido resistente, compatível com atividades externas e operacionais;
- d) Jaqueta ou blusão, adequado para períodos de clima frio ou chuvoso;
- e) Colete refletivo, quando a atividade envolver trabalho em vias públicas ou locais com circulação de veículos;
- f) Boné ou chapéu, para proteção contra exposição solar, quando aplicável;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

- g) Calçado de segurança, com solado antiderrapante e demais características exigidas pelas normas de segurança do trabalho, quando aplicável à função;
- h) Demais itens necessários, conforme a natureza específica da atividade e as normas de segurança vigentes.

As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade.

Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Os uniformes deverão conter identificação visual da empresa Contratada, de forma discreta e padronizada, não sendo permitido o uso de marcas, slogans ou mensagens que não guardem relação com a atividade contratada.

5.1.9 Procedimentos de transição e finalização do contrato

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

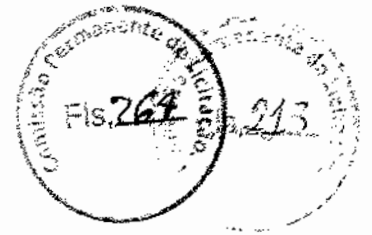
O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1 Preposto

O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da prestação dos serviços.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS**

O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

6.2 Rotinas de Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.3 Fiscalização Técnica e Administrativa

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

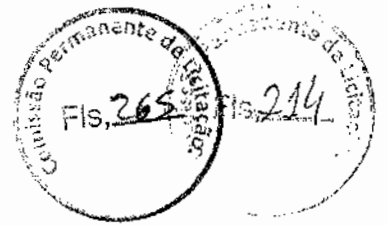
O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.

O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

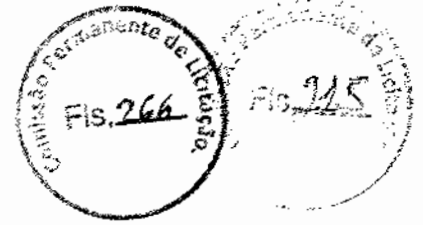
O fiscal do contrato acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.4 Gestor do Contrato

Cabe ao gestor do contrato:

- a) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- d) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- e) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- f) enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.
- g) receber e dar encaminhamento imediato:
 - às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
 - à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição dos serviços será realizada com base na quantidade de horas efetivamente trabalhadas pelo caminhão guindaste hidráulico (munck), devidamente registradas e atestadas pela fiscalização do Contratante, considerando-se como hora de serviço o período contínuo de 60 (sessenta) minutos de efetiva operação do equipamento. O pagamento será efetuado de forma proporcional às horas executadas e aprovadas, mediante apresentação de nota fiscal, após o atesto da fiscalização, observadas as condições contratuais, os valores unitários pactuados e os prazos estabelecidos, não sendo admitido pagamento por horas não utilizadas ou não comprovadas.

7.1 Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

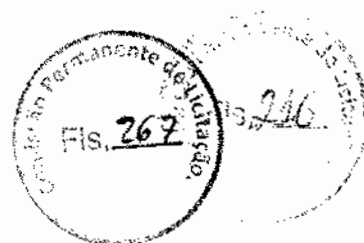
A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS**

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.2 Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice IPCA de correção monetária.

7.3 Forma de pagamento

O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, conforme dados bancários indicados pela Contratada.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

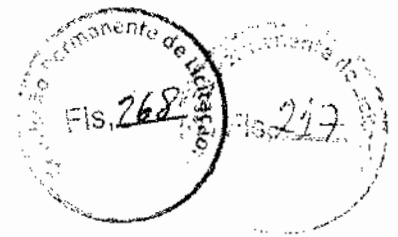
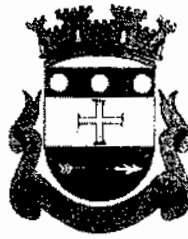
Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4 Reajuste

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS**

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

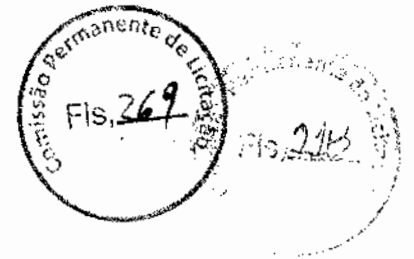
Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Multa:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS**

Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

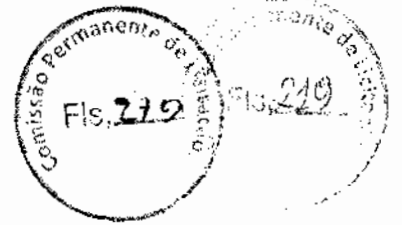
Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante; e
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS**

na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9.2 Regime de Execução

O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

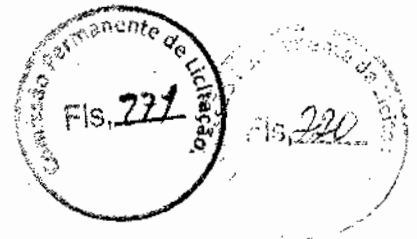
9.3 Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.4 Habilitação jurídica

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS**

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) n°

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

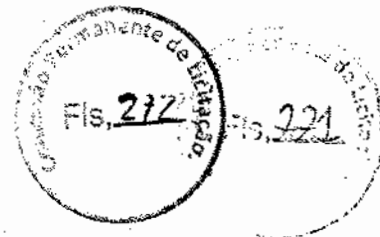
9.5 Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS**

A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.6 Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. Os referidos documentos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos. As pessoas jurídicas criadas no exercício financeiro desta licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.7 Qualificação Técnico-Operacional

Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

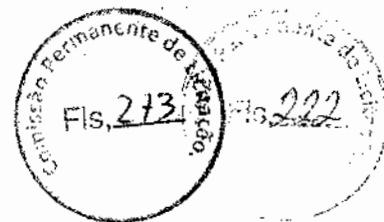
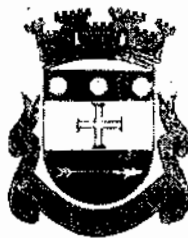
Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS**

9.8 Disposições gerais sobre habilitação

Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.9 Documentação complementar para cooperativas

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

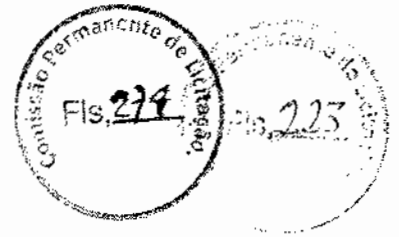
Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

ata de fundação;

estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 90.412,00** (noventa mil, quatrocentos e doze reais), conforme custos apostos na **tabela abaixo**:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para fornecer o caminhão guindaste hidráulico (munck), com operador, combustível e, quando necessário, um cesto aéreo, para atender necessidades de transporte, içamento de cargas, manutenção de iluminação pública e obras diversas.	HORAS	400	R\$ 226,03	R\$ 90.412,00
TOTAL					R\$ 90.412,00

11. MODELO DA PROPOSTA

É parte integrante deste Termo de Referência o modelo de proposta de preços correspondente, podendo o interessado apresentar a sua proposta no próprio modelo fornecido, desde que seja devidamente preenchido, conforme o Anexo I.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Alhandra-PB, 29 de Janeiro de 2026.

Lara Deodato Alves da Silva
Assessor Especial
Mat.303216



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS**

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA - PB.

MINUTA

OBJETO: XXXXXXXX

MINUTA

PROPONENTE:

CNPJ:

MINUTA

Prezados Senhores,

MINUTA

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

MINUTA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNDE	QTDE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1					
Etc.					

MINUTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

MINUTA

PRAZO DE ENTREGA:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VALIDADE DESTA PROPOSTA:

MINUTA

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco:

Conta:

MINUTA

Local e Data.

MINUTA

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

MINUTA

MINUTA

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

ANEXO II - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO - De não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA - PB.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO De não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Alhandra, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.
Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA



ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00005/2026

CONTRATO Nº:

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Fornecimento:

Início: 5 (cinco);

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será permitido a subcontratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO

7.1 O valor total da contratação é de R\$ (.....).

--	--	--	--	--	--

7.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

9.1 As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.101 SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

15.452.2021.2161 Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Urbanos

3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinc. de Impostos

15.751.1017.2167 Manutenção das Rede de Iluminação Publica

3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinc. de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE

10.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 São obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA



ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00005/2026

CONTRATO Nº:/...

11.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

11.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;

11.1.5 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

11.1.6 Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

11.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1 O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.4 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.5 Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

12.6 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.8 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

12.9 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

12.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.12 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA



ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00005/2026

CONTRATO Nº:

- 12.13 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 12.14 Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 12.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 12.16 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 12.17 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 15.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 15.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- 15.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- 15.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
- 15.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido
- 15.5.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 15.5.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 15.5.3 Das indenizações e multas.
- 15.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 15.7 O CONTRATANTE poderá ainda:
- 15.7.1 Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
 - 15.7.2 Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 15.8 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA



ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00005/2026

CONTRATO Nº:/...

público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditinho deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 16.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 17.1 As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- 17.3 É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 17.4 Constitui atribuição do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 17.5 O **CONTRATANTE** deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 17.6 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 17.7 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 17.8 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 17.9 Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 17.10 Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo **CONTRATANTE** nas hipóteses previstas na LGPD.
- 17.11 O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA



ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00005/2026

CONTRATO Nº:/.....

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1 Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alhandra.

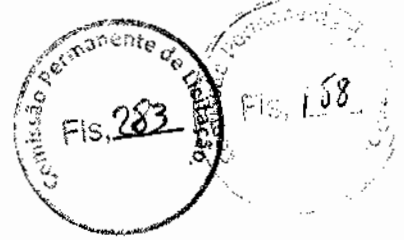
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Alhandra - PB, .. de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

PELO CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO:	Contratação de empresa especializada para fornecer o caminhão guindaste hidráulico (munck), com operador, combustível e, quando necessário, um cesto aéreo, para atender necessidades de transporte, içamento de cargas, manutenção de iluminação pública e obras diversas.
---------	---

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

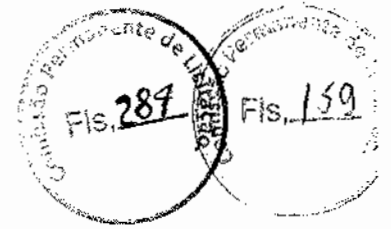
1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos do Município de Alhandra desempenha atividades essenciais à manutenção da infraestrutura urbana, que demandam, com frequência, o içamento e a movimentação de cargas pesadas, bem como a execução de serviços em altura, a exemplo da manutenção da iluminação pública, instalação e retirada de estruturas, apoio a obras diversas e demais intervenções de caráter operacional.

Para a adequada execução dessas atribuições, faz-se necessário o uso de caminhão guindaste hidráulico (munck), equipamento especializado que exige operação por profissional qualificado, além de condições técnicas e de segurança compatíveis com as normas vigentes. Contudo, a aquisição de equipamento próprio implica elevado investimento inicial, além de gerar ônus permanentes à Administração, tais como custos com manutenção preventiva e corretiva, depreciação do bem, seguros, licenciamento e a necessidade de contratação e manutenção de quadro técnico especializado para sua operação.

Diante desse cenário, a contratação de empresa especializada para fornecimento do caminhão munck, com operador, combustível e, quando necessário, cesto aéreo, mostra-se a solução mais adequada sob os aspectos econômico, operacional e administrativo. A locação permite ao Município dispor do equipamento somente nos períodos em que há efetiva demanda, conforme cronograma pré estabelecido, garantindo flexibilidade na execução dos serviços, atualização tecnológica, conformidade com as normas de segurança e redução de custos fixos, além de mitigar riscos relacionados à obsolescência e à indisponibilidade do equipamento.

Assim, a contratação pretendida atende ao princípio da economicidade, assegura a continuidade e eficiência dos serviços públicos essenciais e se apresenta como a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

alternativa mais vantajosa para o atendimento das necessidades da Secretaria de Serviços Urbanos, em consonância com o interesse público.

1.1. Vinculação de Serviços aos Equipamentos – Caminhão Munck e Cesto Aéreo

A tabela abaixo tem por objetivo identificar e justificar tecnicamente os serviços que demandam a utilização de caminhão guindaste hidráulico (Munck) e cesto aéreo, com base no Cronograma Anual da Secretaria de Serviços Urbanos.

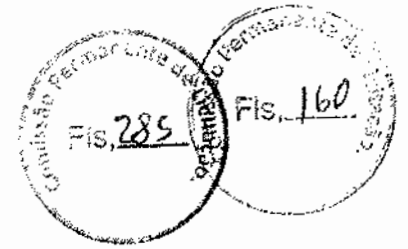
Serviço / Atividade	Mês(es)	Equipamento Necessário	Fundamentação Técnica
Retirada de iluminação natalina pesada	Janeiro	Caminhão Munck	Íçamento e remoção de estruturas metálicas pesadas
Emergências com postes	Jan / Dez	Munck e/ou Cesto Aéreo	Substituição e acesso seguro em altura
Substituição de luminárias em postes altos	Março	Munck e Cesto Aéreo	Altura elevada e necessidade de íçamento
Implantação de novos postes de concreto	Abril	Caminhão Munck	Posicionamento e fixação de postes
Manutenção de iluminação pública	Maio	Cesto Aéreo	Acesso técnico em altura
Podas de árvores de grande porte	Junho	Cesto Aéreo	Acesso seguro à copa das árvores
Remoção de estruturas metálicas obsoletas	Julho	Caminhão Munck	Peso e dimensões das estruturas
Substituição de postes avariados	Julho / Dez	Caminhão Munck	Movimentação de cargas pesadas
Limpeza de isoladores e braços de iluminação	Agosto	Cesto Aéreo	Manutenção precisa em altura
Instalação de sinalização vertical pesada	Setembro	Caminhão Munck	Íçamento de estruturas verticais
Revisão de redes elétricas principais	Outubro	Cesto Aéreo	Inspeção e manutenção preventiva
Instalação de iluminação natalina	Novembro	Caminhão Munck e Cesto Aéreo	Íçamento de árvores e estruturas decorativas

2. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – PCA

Será verificado posteriormente pelo setor Administrativo, após análise e oficialização da demanda.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução a ser contratada deverá atender, de forma suficiente e adequada, às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, observando



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

requisitos técnicos, operacionais, de segurança e de sustentabilidade, conforme descrito a seguir:

3.1 Requisitos Técnicos e Operacionais

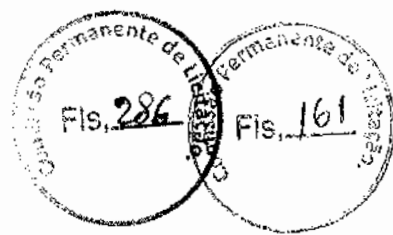
- 3.1.1 A contratada deverá disponibilizar caminhão guindaste hidráulico (munck) em perfeitas condições de uso, compatível com os serviços de içamento de cargas, manutenção de iluminação pública e execução de obras diversas, comprovado por meio de fotografias impressas e coloridas em formato PDF do equipamento, sendo uma de cada lateral, uma da parte frontal e uma da parte traseira.
- 3.1.2 O equipamento deverá possuir capacidade de carga de 25 toneladas, alcance da lança de 10 a 12 metros, adequados às atividades a serem executadas, e atender às Normas NR 11, NR 12 e NR35.
- 3.1.3 Quando necessário, deverá ser disponibilizado cesto aéreo acoplado ou compatível, próprio para trabalhos em altura, garantindo a segurança dos servidores envolvidos.
- 3.1.4 O fornecimento deverá compreender, obrigatoriamente, operador devidamente habilitado e capacitado.
- 3.1.5 A contratada deverá ser responsável pelo fornecimento de combustível, bem como por todos os insumos necessários à plena operação do equipamento durante a execução dos serviços.
- 3.1.6 A empresa contratada deverá assegurar a manutenção preventiva e corretiva do caminhão e dos equipamentos acoplados, garantindo sua disponibilidade e desempenho contínuo.

3.2 Requisitos de Segurança e Conformidade Legal

- 3.2.1 O equipamento e a operação deverão atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial aquelas relacionadas à segurança no trabalho em altura, operação de máquinas e equipamentos e transporte de cargas.
- 3.2.2 A contratada deverá fornecer e exigir o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à execução dos serviços, quando aplicável.
- 3.2.3 O caminhão munck deverá estar regularmente licenciado, segurado e em conformidade com a legislação de trânsito vigente, sendo de inteira responsabilidade da contratada.

3.3 Requisitos de Sustentabilidade

- 3.3.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 3.3.2 Adoção de critérios ambientais, sociais e econômicos nas contratações, considerando todo o ciclo de vida dos produtos ou serviços;
- 3.3.3 Preferência por produtos e serviços que apresentem menor impacto ambiental e social;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

- 3.3.4 Estímulo à inovação tecnológica e à adoção de práticas sustentáveis pelos fornecedores;
- 3.3.5 Transparência e publicidade nas contratações, incluindo a divulgação dos critérios de seleção e avaliação dos fornecedores;
- 3.3.6 Soluções que viabilizem o incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético.

3.4 Requisitos de Sustentabilidade Econômica e Administrativa

- 3.4.1 A solução deverá garantir economicidade, evitando a geração de custos fixos permanentes ao Município, por meio da contratação sob demanda, conforme a necessidade dos serviços.
- 3.4.2 A contratação deverá assegurar flexibilidade operacional, permitindo o atendimento de demandas pontuais ou sazonais sem necessidade de aquisição de ativos de alto valor.

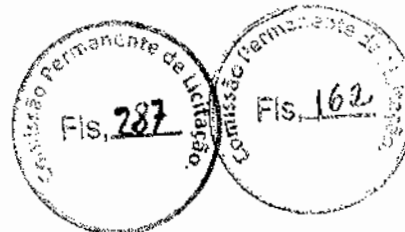
3.5 Requisitos de Gestão e Execução Contratual

- 3.5.1 A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional comprovada, compatível com o objeto da contratação.
- 3.5.2 Deverá ser assegurado atendimento dentro dos prazos definidos pela Administração, especialmente em situações que envolvam serviços essenciais ou emergenciais.
- 3.5.3 A execução contratual deverá permitir fiscalização e controle pela Administração, com registros de serviços realizados, períodos de utilização e conformidade do equipamento.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

O quantitativo estimado para a contratação dos serviços de fornecimento de caminhão guindaste hidráulico (munck), com operador, combustível e, quando necessário, cesto aéreo, foi definido com base no cronograma anual de atividades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, considerando a demanda real e planejada para a execução de serviços que envolvem içamento de cargas, trabalhos em altura, manutenção de iluminação pública e apoio a obras diversas, conforme cronograma anual de atividades abaixo:

CRONOGRAMA ANUAL		
MÊS	NECESSIDADE / JUSTIFICATIVA ESPECÍFICA	DIÁRIAS
JANEIRO	Desmontagem e Chuvas: Retirada da iluminação natalina pesada e atendimento a emergências de postes e árvores atingidas por temporais de verão.	4
FEVEREIRO	Limpeza Urbana: Foco na remoção de sucatas de veículos em vias públicas para evitar acúmulo de água e focos de doenças (Dengue).	3



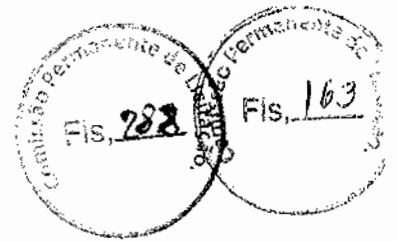
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

MARÇO	Manutenção de Rotina: Substituição de luminárias em postes de grande altura onde apenas o braço do Munck alcança com segurança.	5
ABRIL	Expansão de Rede: Implantação de novos postes de concreto em áreas de expansão urbana ou novos loteamentos públicos.	3
MAIO	Iluminação Pública: Mutirão de reparos em praças e avenidas principais, garantindo a segurança no período noturno.	3
JUNHO	Podas Preventivas: Aproveitamento do período de dormência de algumas espécies para podas de árvores de grande porte que ameaçam a fiação elétrica.	3
JULHO	Revitalização de Vias: Remoção de estruturas metálicas obsoletas e substituição de postes avariados por desgaste natural.	4
AGOSTO	Ventos e Poeira: Limpeza de isoladores e manutenção de braços de iluminação fragilizados por ventos fortes comuns neste período.	4
SETEMBRO	Urbanismo: Instalação de novas sinalizações verticais pesadas e continuidade da remoção de veículos abandonados.	4
OUTUBRO	Preparação: Início da revisão das redes elétricas principais antes do período crítico de chuvas do final do ano.	5
NOVEMBRO	Pico Natalino: Instalação intensiva da iluminação e decoração de Natal (açamento de árvores metálicas e estruturas decorativas pesadas).	6
DEZEMBRO	Eventos e Emergências: Suporte aos eventos de final de ano e plantão para substituição de postes e retirada de galhos em caso de tempestades.	6
TOTAL DE DIÁRIAS		50
TOTAL DE HORAS		400

Conforme o cronograma, a necessidade operacional foi inicialmente estimada em 50 (cinquenta) diárias ao longo do exercício, distribuídas de forma mensal de acordo com a sazonalidade das atividades e a complexidade dos serviços a serem executados, da seguinte forma:

- *Meses de maior demanda* (março, outubro, novembro e dezembro): concentram atividades intensivas de manutenção da iluminação pública, preparação para o período chuvoso e instalação/remoção de estruturas decorativas e urbanas, justificando maior número de diárias.
- *Meses de demanda regular* (janeiro, julho, agosto e setembro): incluem serviços de desmontagem, revitalização urbana, manutenção preventiva e urbanismo, mantendo necessidade constante do equipamento.
- *Meses de menor demanda relativa* (fevereiro, abril, maio e junho): contemplam ações específicas, como limpeza urbana, expansão pontual de rede, mutirões de reparo e podas preventivas, exigindo quantitativo reduzido, porém indispensável.

Para fins de padronização da contratação e maior precisão na medição e pagamento dos serviços, definiu-se como unidade de medida a hora de utilização do equipamento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

Considerando que cada diária corresponde a uma jornada operacional de 8 (oito) horas, procedeu-se à conversão do quantitativo inicialmente estimado em diárias para horas, conforme demonstrado a seguir:

- 50 diárias × 8 horas/dia = **400 (quatrocentas) horas**

Dessa forma, o quantitativo total estimado de 400 horas mostra-se necessário e suficiente para suprir as demandas previstas da Secretaria, permitindo a execução contínua e eficiente dos serviços programados, bem como o atendimento de demandas extraordinárias compatíveis com a natureza do objeto.

A adoção da unidade de medida em horas confere à Administração maior flexibilidade operacional e precisão no controle da execução contratual, possibilitando o pagamento apenas pelo tempo efetivamente utilizado, evitando desperdícios e garantindo a observância ao princípio da economicidade. Ademais, esse critério facilita a fiscalização, o acompanhamento do consumo contratual e o adequado planejamento orçamentário. Assim, a definição do quantitativo em 400 horas encontra-se devidamente fundamentada, alinhada ao cronograma de atividades, à unidade de medida adotada e ao interesse público, atendendo aos princípios da eficiência, planejamento e racionalidade do gasto público.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O presente levantamento de mercado tem por finalidade identificar e analisar as alternativas disponíveis para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos do Município de Alhandra, no que se refere à execução de serviços que demandam içamento de cargas, trabalhos em altura, manutenção da iluminação pública e apoio a obras diversas, atividades que exigem o uso de caminhão guindaste hidráulico (munck) operado por profissional especializado.

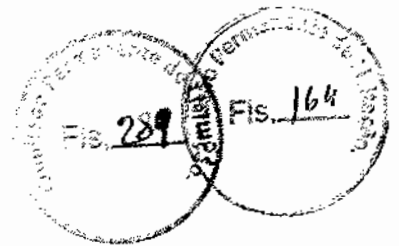
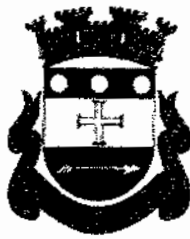
A análise considerou aspectos técnicos, operacionais, econômicos, administrativos e de sustentabilidade, bem como a demanda estimada de 400 (quatrocentas) horas de utilização, apurada com base em planejamento anual das atividades da Secretaria.

5.1. Alternativas Avaliadas:

- 5.1.1. **Aquisição de caminhão munck próprio**: consiste na compra de caminhão munck para integrar a frota municipal, com operação direta pela Administração.

Análise técnica e econômica:

- Elevado investimento inicial para aquisição de bem de alto valor.
- Geração de custos fixos permanentes, tais como manutenção, seguro, licenciamento, depreciação e armazenamento.
- Necessidade de contratação ou capacitação contínua de operador especializado, com impacto direto na despesa com pessoal.
- Baixa taxa de utilização do equipamento, considerando a demanda estimada de 400 horas anuais, tornando a aquisição economicamente ineficiente.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS**

- Risco de indisponibilidade do equipamento por falhas mecânicas e obsolescência tecnológica.

Conclusão: Alternativa tecnicamente possível, porém economicamente desvantajosa e incompatível com o princípio da economicidade.

- 5.1.2. **Execução com frota própria e equipamentos convencionais:** Avalia-se a utilização de veículos comuns, escadas ou equipamentos não especializados já existentes no Município.

Análise técnica e econômica:

- Inviabilidade técnica para execução segura de serviços em altura e içamento de cargas pesadas.
- Descumprimento das normas de segurança do trabalho, com aumento de riscos operacionais e jurídicos.
- Redução da produtividade e aumento do tempo de execução dos serviços.
- Potencial dano à infraestrutura urbana e aos servidores envolvidos.

Conclusão: Alternativa tecnicamente inviável, devendo ser descartada.

- 5.1.3. **Contratações pontuais e emergenciais por hora:** Consiste na contratação eventual e não planejada de empresas para atendimento de demandas emergenciais.

Análise técnica e econômica:

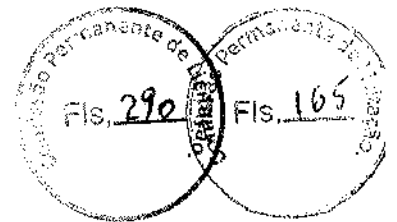
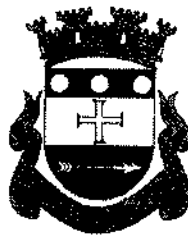
- Falta de previsibilidade orçamentária e de controle de custos.
- Tendência à elevação do custo hora, em razão da urgência e da baixa competitividade.
- Risco de indisponibilidade do serviço em períodos críticos, como chuvas intensas ou eventos urbanos.
- Dificuldade de fiscalização e padronização da qualidade dos serviços.

Conclusão: Alternativa administrativamente frágil e economicamente menos vantajosa.

- 5.1.4. **Contratação de empresa especializada para fornecimento de caminhão munck com operador, por hora de utilização:** Prevê a contratação de empresa especializada para disponibilizar caminhão munck, com operador, combustível e, quando necessário, cesto aéreo, mediante pagamento por hora efetivamente utilizada, conforme demanda do Município.

Análise técnica e econômica:

- Elimina a necessidade de investimento inicial elevado.
- Transfere à contratada a responsabilidade por manutenção, seguro, licenciamento, combustível e mão de obra especializada.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

- Permite flexibilidade operacional, compatível com a demanda anual estimada de 400 horas.
- Proporciona maior controle da execução e do custo, com pagamento proporcional ao uso efetivo.
- Reduz riscos de obsolescência e indisponibilidade do equipamento.
- Alinha-se a práticas de sustentabilidade, ao otimizar o uso de recursos e evitar a aquisição de bens de alto impacto ambiental.

Conclusão: Alternativa tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e administrativamente eficiente.

5.2 Exemplos de Contratações Similares em Órgãos Oficiais:

5.2.1 Fontes: Site Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB e Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

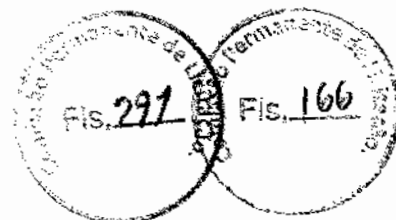
ÓRGÃO	MODALIDADE	NÚMERO DO CONTRATO
Prefeitura Municipal de Pato Bragado/PR	Pregão Eletrônico N° 065/2025	Contrato N° 2025128/2025
Prefeitura Municipal de Rio Tinto/PB	Pregão Eletrônico N° 00008/2025	Contrato N° 00095/2025-SDC
Universidade Estadual do Oeste do Paraná/PR	Pregão Eletrônico N° 950/2025	Contrato de Prestação de Serviço N° 5591/2025

5.3 Justificativa Técnica e Econômica da Solução Escolhida

Após a análise comparativa das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação de empresa especializada para o fornecimento de caminhão guindaste hidráulico (Munck), por hora de utilização, com operador habilitado e combustível por conta da contratada, revela-se mais vantajosa para a Administração Pública considerando o caráter pontual e sazonal das demandas que exigem esse tipo de equipamento, o que torna antieconômica a manutenção de frota própria. **A inclusão do operador na contratação garante a execução dos serviços por profissional devidamente capacitado, com experiência comprovada e observância às normas de segurança do trabalho, afastando a necessidade de a Administração arcar com custos de contratação, treinamento e riscos operacionais. Do mesmo modo, a responsabilidade da contratada pelo fornecimento de combustível elimina a necessidade de controle logístico, abastecimento, variação de preços e gestão de consumo por parte do ente público, reduzindo riscos administrativos, desperdícios e interrupções na execução dos serviços. Ademais, esse modelo assegura maior previsibilidade de custos, pagamento exclusivamente pelo tempo efetivamente utilizado e maior eficiência na execução das atividades, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público., é a solução que melhor atende às necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.**

A solução escolhida:

- Atende plenamente aos requisitos técnicos e de segurança;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

- Garante **economicidade**, ao evitar custos fixos permanentes e permitir o pagamento apenas pelas **400 horas estimadas** de efetiva utilização;
- Assegura **flexibilidade e planejamento**, compatíveis com a demanda sazonal dos serviços;
- Reduz riscos operacionais, financeiros e administrativos;
- Observa os princípios da **eficiência, planejamento, sustentabilidade e interesse público**, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a solução adotada encontra-se **devidamente justificada sob os aspectos técnico e econômico**, mostrando-se a mais vantajosa para a Administração Pública.

6 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

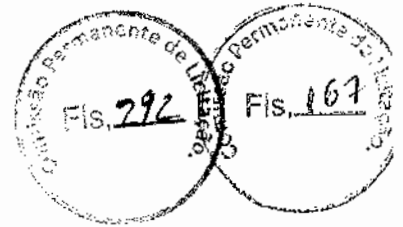
O preço médio praticado no mercado, apresentado na tabela abaixo, foi calculado por meio de pesquisa de mercado realizada no sistema Banco de Preços e contratações similares em outros órgãos oficiais, tais como Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e Portal de Compras Públicas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para fornecer o caminhão guindaste hidráulico (munck), com operador, combustível e, quando necessário, um cesto aéreo, para atender necessidades de transporte, içamento de cargas, manutenção de iluminação pública e obras diversas.	HORAS	400	R\$ 226,03	R\$ 90.412,00
TOTAL					R\$ 90.412,00

O valor total estimado é equivalente a **R\$ 90.412,00 (NOVENTA MIL, QUATROCENTOS E DOZE REAIS)**.

7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de caminhão guindaste hidráulico (munck), com operador devidamente habilitado, fornecimento de combustível e, quando necessário, cesto aéreo, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos do Município de Alhandra, relacionadas à movimentação e içamento de cargas, execução de serviços em altura, manutenção da iluminação pública e apoio a obras e intervenções urbanas diversas. A contratação será realizada sob o critério de pagamento por hora efetivamente utilizada, tendo como unidade de medida a hora de serviço, com quantitativo estimado de 400 (quatrocentas) horas, apurado a partir do planejamento anual das atividades da Secretaria, considerando a sazonalidade das demandas e a necessidade de flexibilidade operacional.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

7.1 Características Operacionais da Solução

A empresa contratada deverá disponibilizar o equipamento em plenas condições de uso, atendendo às especificações técnicas necessárias à execução segura e eficiente dos serviços, incluindo:

- Caminhão munck com capacidade de carga e alcance compatíveis com as atividades demandadas;
- Operador capacitado, habilitado e com experiência comprovada;
- Fornecimento de todos os insumos necessários à operação, inclusive combustível;
- Disponibilização de cesto aéreo sempre que a natureza do serviço exigir trabalho em altura.

A solução permite o acionamento do serviço conforme a necessidade da Administração, garantindo agilidade no atendimento de demandas programadas ou emergenciais, sem a geração de custos fixos permanentes.

7.2 Exigências de Manutenção e Assistência Técnica

A contratada será integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva do caminhão munck e de seus equipamentos acessórios, devendo assegurar:

- Condições adequadas de funcionamento, segurança e desempenho durante toda a vigência contratual;
- Substituição imediata do equipamento ou adoção de medidas corretivas em caso de falhas que comprometam a execução dos serviços;
- Conformidade com as normas técnicas, de segurança do trabalho e de trânsito vigentes;
- Licenciamento, seguro e demais obrigações legais relacionadas ao equipamento.

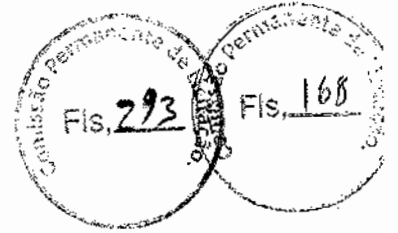
A responsabilidade pela manutenção e assistência técnica atribuída à contratada **elimina riscos operacionais e financeiros** para o Município, garantindo a continuidade dos serviços e reduzindo a possibilidade de paralisações decorrentes de falhas mecânicas.

7.3 Justificativa Técnica da Solução

Do ponto de vista técnico, a solução atende plenamente às necessidades da Secretaria, ao disponibilizar equipamento especializado, operado por profissional qualificado, apto à execução segura de serviços que envolvem içamento de cargas e trabalho em altura, atividades que não podem ser realizadas de forma adequada com equipamentos convencionais ou mão de obra não especializada.

A contratação por hora assegura adequação da capacidade operacional à demanda real, evitando ociosidade do equipamento e permitindo maior controle da execução e da qualidade dos serviços prestados.

7.4 Justificativa Econômica da Solução



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

Sob o aspecto econômico, a contratação por meio de locação sob demanda, com pagamento por hora efetivamente utilizada, mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração, uma vez que:

- Dispensa investimento inicial elevado para aquisição de bem de alto valor;
- Evita a geração de custos fixos permanentes com manutenção, seguro, depreciação e pessoal especializado;
- Permite previsibilidade orçamentária e controle do gasto público;
- Garante maior economicidade, ao vincular o pagamento à efetiva necessidade do serviço, estimada em 400 horas anuais.

Além disso, a solução reduz riscos de obsolescência tecnológica e assegura o uso de equipamento em condições adequadas de segurança e eficiência ao longo de toda a execução contratual.

A realização de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, sem utilização do Sistema de Registro de Preços, mostra-se mais adequada em razão de o objeto possuir escopo definido e quantitativos estimados com base em planejamento prévio e cronograma anual, não se tratando de demanda futura incerta ou de contratações eventuais e imprevisíveis. Nessas condições, a adoção do registro de preços não se revela vantajosa, sendo mais eficiente a formalização imediata do contrato, que assegura previsibilidade orçamentária, controle da despesa e adequada gestão da execução contratual. Ademais, o pregão eletrônico amplia a competitividade e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência, transparência e interesse público.

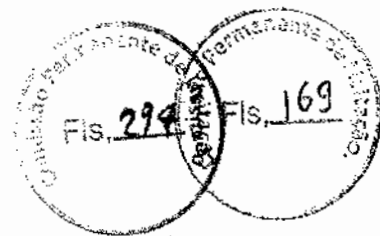
Diante do exposto, a contratação de empresa especializada para fornecimento de caminhão guindaste hidráulico (munck), com operador, combustível e, quando necessário, cesto aéreo, mediante pagamento por hora de utilização, sem utilização do Sistema de Registro de Preços, configura-se como **solução técnica e economicamente adequada**, alinhada aos princípios da **economicidade, eficiência, planejamento e interesse público**, atendendo de forma integral às necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos do Município de Alhandra.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Conforme preceitua o art. 40, V, "b", da Lei 14.133/21, o planejamento deverá observar a diretriz do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

No caso em análise, o objeto consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de caminhão guindaste hidráulico (munck), com operador, combustível e, quando necessário, cesto aéreo, mediante pagamento por hora de utilização, configurando-se como **item único e indivisível sob o ponto de vista técnico e operacional**.

A eventual divisão do objeto em parcelas distintas, como, por exemplo, separação entre fornecimento do equipamento, disponibilização de operador, combustível ou manutenção, **mostra-se tecnicamente inviável**, uma vez que tais elementos são



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

intrinsecamente interdependentes para a adequada e segura execução dos serviços. A dissociação desses componentes comprometeria a responsabilidade única pela operação, dificultaria a fiscalização e poderia gerar riscos à segurança dos serviços e à continuidade operacional.

Do ponto de vista econômico e administrativo, o parcelamento também se revela desvantajoso, pois poderia resultar em:

- Aumento de custos decorrente da multiplicidade de contratos;
- Dificuldades na coordenação entre diferentes fornecedores;
- Diluição de responsabilidades, especialmente em relação à manutenção, segurança e desempenho do equipamento;
- Maior complexidade na gestão e fiscalização contratual.

Ademais, a contratação em item único não restringe a competitividade, uma vez que o mercado dispõe de empresas especializadas capazes de fornecer a solução completa, sendo essa, inclusive, a prática usual do setor.

Dessa forma, considerando a natureza integrada do objeto, a necessidade de responsabilidade técnica única, a segurança operacional e a vantajosidade econômica, conclui-se que não é recomendável o parcelamento da solução, devendo o objeto ser mantido como **item único**, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os principais resultados pretendidos com a contratação são os seguintes:

9.1 Continuidade e Eficiência dos Serviços Públicos

Assegurar a execução contínua e eficiente dos serviços de manutenção da iluminação pública, movimentação e içamento de cargas, apoio a obras e demais intervenções urbanas, evitando paralisações que comprometam a segurança, a mobilidade e o bem-estar da população.

9.2 Redução de Riscos Operacionais e de Segurança

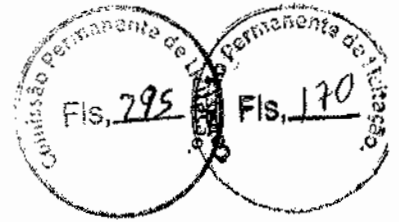
Garantir que os serviços em altura e de içamento de cargas sejam realizados com equipamento adequado e operador qualificado, em conformidade com as normas técnicas e de segurança do trabalho, reduzindo riscos de acidentes, danos ao patrimônio público e responsabilizações administrativas e judiciais.

9.3 Economicidade e Racionalização do Gasto Público

Alcançar maior eficiência no uso dos recursos públicos, por meio da contratação sob demanda, com pagamento restrito às 400 horas efetivamente utilizadas, eliminando custos fixos permanentes associados à aquisição, manutenção e gestão de equipamentos próprios.

9.4 Flexibilidade Operacional e Capacidade de Resposta

Proporcionar à Administração maior flexibilidade para atender demandas programadas e emergenciais, especialmente em períodos de maior incidência de chuvas, eventos



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS**

climáticos adversos e ações sazonais, garantindo resposta rápida e adequada às necessidades da Secretaria.

9.5 Melhoria da Qualidade dos Serviços Prestados

Elevar o padrão de qualidade dos serviços executados, mediante utilização de equipamentos em perfeitas condições operacionais, manutenção adequada e assistência técnica sob responsabilidade da contratada, assegurando maior produtividade e melhores resultados à população.

9.6 Otimização da Gestão Administrativa

Reduzir a complexidade da gestão e da fiscalização contratual, ao concentrar a responsabilidade pela operação, manutenção e disponibilidade do equipamento em um único contratado, permitindo maior controle e transparência na execução do contrato.

9.7 Sustentabilidade Administrativa e Ambiental

Contribuir para práticas de sustentabilidade, ao evitar a aquisição de bens de alto impacto ambiental e uso eventual, promovendo o uso racional de recursos, a redução de ociosidade de ativos e a minimização de impactos ambientais decorrentes da manutenção de frota própria.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização para realização da contratação pretendida.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O presente processo não possui contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

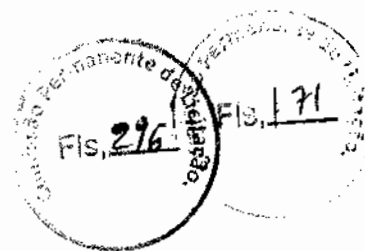
A contratação de empresa especializada para o fornecimento de caminhão guindaste hidráulico (munck), com operador, combustível e, quando necessário, cesto aéreo, para execução de serviços urbanos, embora essencial à manutenção da infraestrutura municipal, pode gerar impactos ambientais pontuais, os quais devem ser devidamente identificados e mitigados por meio de requisitos e práticas sustentáveis, conforme descrito a seguir.

12.1 Consumo de Combustível e Emissão de Poluentes Atmosféricos

Impacto ambiental: A operação do caminhão munck implica consumo de combustível fóssil, resultando na emissão de gases poluentes e de efeito estufa.

Medidas mitigadoras:

- Exigência de que o veículo atenda às normas ambientais vigentes;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS**

- Manutenção preventiva regular, visando otimizar o desempenho do motor e reduzir emissões;
- Planejamento das atividades para redução de deslocamentos desnecessários, otimizando rotas e tempo de operação.

12.2 Risco de Vazamento de Óleos, Combustíveis e Fluidos Hidráulicos

Impacto ambiental: Possibilidade de contaminação do solo e de corpos hídricos em decorrência de vazamentos de óleos lubrificantes, combustíveis ou fluidos hidráulicos.

Medidas mitigadoras:

- Obrigatoriedade de manutenção preventiva e corretiva adequada do equipamento;
- Adoção de procedimentos de inspeção periódica para identificação precoce de vazamentos;
- Responsabilização da contratada pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos perigosos, conforme a legislação ambiental.

12.3 Geração de Resíduos Sólidos e Refugos

Impacto ambiental: Geração de resíduos decorrentes da manutenção do equipamento, como filtros, embalagens de óleo, peças substituídas e outros materiais.

Medidas mitigadoras:

- Exigência de que a contratada realize a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, conforme normas ambientais e de gestão de resíduos sólidos.

12.4 Consumo de Energia e Uso de Recursos Naturais

Impacto ambiental: Consumo indireto de energia e recursos naturais associados à operação e manutenção do equipamento.

Medidas mitigadoras:

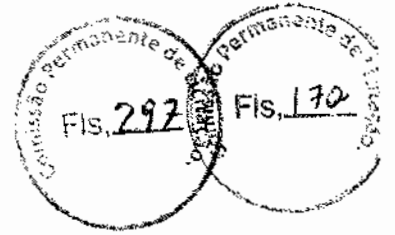
- Práticas de operação consciente, como desligamento do motor em períodos prolongados de inatividade.

12.5 Ruídos e Incômodos à Comunidade

Impacto ambiental: Geração de ruídos durante a operação do equipamento, podendo causar incômodos à população local.

Medidas mitigadoras:

- Manutenção adequada do equipamento para evitar ruídos excessivos;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS**

- Planejamento da execução dos serviços em horários compatíveis com as normas municipais e o bem-estar da população;
- Adoção de boas práticas operacionais para minimizar impactos sonoros.

Os impactos ambientais associados à contratação são pontuais, controláveis e mitigáveis, desde que observados os requisitos técnicos e ambientais estabelecidos. A incorporação de critérios de baixo consumo de energia, gestão adequada de resíduos e logística reversa, quando aplicável, contribui para a redução dos impactos ambientais, promove a sustentabilidade nas contratações públicas e assegura a conformidade com a legislação ambiental vigente.

Dessa forma, a solução proposta revela-se ambientalmente responsável e alinhada aos princípios do desenvolvimento sustentável e do interesse público.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando os pressupostos apresentados, considero a contratação viável, tendo em vista a descrição da necessidade exposta. Conforme demonstrado neste Estudo Técnico Preliminar, a contratação do fornecedor para a aquisição do objeto em epígrafe é tecnicamente possível e essencial para a eficiência na execução da demanda.

Alhandra, 29 de Janeiro de 2026.

Lara Deodato Alves da Silva
Assessor Especial
Mat.303216